



UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA

PRÓ-REITORIA DE ENSINO

COLÉGIO DE APLICAÇÃO – CAp-COLUNI/UFV



CAp-COLUNI/UFV

Campus Universitário – Viçosa, MG – 36570-900 – Telefone (31) 3612-2763 – E-mail: coluni@ufv.br

ATO Nº 005/2020/COL, de 05/03/2020

O Diretor do Colégio de Aplicação – CAp-COLUNI, da Universidade Federal de Viçosa, no uso de suas atribuições, conferidas pela Portaria no 0624/2019/RTR, de 05/06/2019, considerando a deliberação proferida pelo Colegiado do CAp-COLUNI, em 23 de outubro de 2019, resolve:

ratificar a Regulamentação da Recuperação Paralela no CAp-COLUNI/UFV, que passa a fazer parte integrante deste Ato.

Publique-se e cumpra-se.

ISNARD DOMINGOS FERRAZ
Diretor

**ANEXO DO ATO Nº 005/2020/COL – CAP-COLUNI
REGULAMENTAÇÃO DA RECUPERAÇÃO PARALELA DO CAP-COLUNI/UFV**

1. Objetivo

A recuperação paralela destina-se ao estudante de rendimento escolar insuficiente, visando colocá-lo em condições de prosseguir na série em curso.

2. Critério para o acesso à recuperação

Para ter acesso à recuperação paralela o estudante deve ter presença mínima de 75% nas aulas da disciplina, desconsiderando as faltas devidamente justificadas, e participar das atividades propostas na disciplina.

3. Período e Abrangência

Considerando o planejamento de cada disciplina:

3.1 - A recuperação paralela poderá ser realizada bimestral ou semestralmente,

3.2 - Poderá abranger a recuperação apenas de conteúdo ou de nota/conceito e conteúdo.

4 – Nota

4.1- O estudante com aproveitamento escolar insuficiente poderá recuperar a nota até o limite de 60% do bimestre ou semestre a depender do tipo de oferta da recuperação paralela;

4.2 - A nota final, após a recuperação, será a média aritmética simples da nota do estudante no bimestre ou semestre e a nota obtida na recuperação, prevalecendo a maior nota.

5 – Registro

A proposta de recuperação paralela das disciplinas deverá ser incluída no Programa da Disciplina que será encaminhado à Coordenação Pedagógica.